
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 – LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000018/2026

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Capacitação e Formação no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, ferramenta essencial para o registro, acompanhamento e monitoramento de situações que envolvem violações de direitos de crianças e adolescentes.

O SIPIA constitui instrumento oficial utilizado pelos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, permitindo a sistematização de informações, a gestão organizada dos atendimentos realizados e a produção de dados confiáveis que subsidiam a formulação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. A correta utilização do sistema exige conhecimento técnico específico, capacitação adequada e atualização permanente dos conselheiros tutelares e demais profissionais envolvidos.

A capacitação proposta mostra-se indispensável para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, garantindo a padronização dos registros, a fidedignidade das informações lançadas no sistema e o cumprimento das atribuições legais do órgão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A ausência de treinamento adequado compromete a qualidade dos dados, dificulta o acompanhamento dos casos e pode gerar prejuízos à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que o serviço possui natureza técnica especializada, demandando conhecimento específico tanto da legislação aplicada à infância e adolescência quanto do funcionamento operacional do SIPIA, o que restringe o universo de empresas aptas a executar o objeto com a qualidade necessária.

Diante desse contexto, considerando a necessidade imediata de capacitação dos profissionais, a relevância social do serviço, o interesse público envolvido e a compatibilidade do objeto com as hipóteses legais previstas, a contratação por dispensa de licitação com disputa revela-se medida adequada, eficiente e juridicamente amparada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e proteção integral à criança e ao adolescente.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do procedimento de dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão.

Nº Item	DESCRIÇÃO	Quantidade de dia Capacitação	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO/Formação dos Conselhos Tutelares foram instituídos pela Lei Federal n. 8069, de 13 de conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com as novas diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente cujos princípios básicos são a municipalização do atendimento, a descentralização político administrativa, a articulação da rede de órgãos e serviços e a criação de serviços especiais para crianças e adolescentes em situação de violação massiva de seus direitos. Com isso onde irão ser discutido a temáticas que potencializarão os Conselheiros Tutelares, bem como o Sistema de Garantia de Direitos. Neste contexto iremos discutir várias temáticas entre elas: praticar as técnicas em tempo real dentro do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA , que se irá debater a implementação de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Além de servir como fonte de informação e documentação dos casos de violação, este sistema serve de instrumento para a ação dos conselhos de direitos e tutelares bem como para atuação dos governos Municipais, Estaduais e Federal.	02	R\$ 18.133,33	R\$ 36.266,66
02	Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA com as equipes orientando alimentar o sistema.	02	R\$ 7.916,66	R\$ 15.833,32
03	Kit materiais para Formação	15 Unid.	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
TOTAL				R\$ 53.299,98

3. DOS SERVIÇOS PREVISTOS: Os serviços constantes neste TR foi com base em levantamento feito pela Secretaria de Administração e Planejamento, levando em conta a demanda dos serviços, pessoal necessário para realização dos serviços.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, em 22 de agosto de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CLÉRISTON SANTANA VILANOVA